

EDITAL N° 08/2026-PROEX/UERN

Estabelece normas para a seleção e institucionalização de Ações de Extensão junto à Pró-Reitoria de Extensão (Proex) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), com vistas à atribuição de carga horária referente aos semestres letivos 2027.1 e/ou 2027.2.

A Proex/Uern torna público o presente edital para a seleção e institucionalização de propostas de Ações de Extensão (Programa, Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviços) com vistas à atribuição de carga horária. As propostas deverão ser apresentadas nos termos abaixo discriminados:

1. DO OBJETIVO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Apreciar e selecionar propostas de Ações de Extensão (Programa, Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviços), **por meio do SIGAA**, para institucionalização junto à Proex/Uern e atribuição de carga horária para os semestres letivos 2027.1 e/ou 2027.2.

1.1.2 O Programa de Extensão, nos termos dos arts. 5º e s/s do Regulamento Geral da Extensão da Uern, tem duração mínima de 2 (dois) anos e máxima de 5 (cinco) anos e constitui-se de um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (curso, evento e prestação de serviço), de modo que para a submissão de Programa de Extensão é necessário ter vinculado pelo menos 2 (duas) ações de extensão.

1.1.2.1 O cadastro de Programas de Extensão só será possível após o resultado final das Ações de Extensão (Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviços) aprovadas para 2027, conforme cronograma previsto no item 4 deste Edital.

1.2 As propostas deverão estar em conformidade com o conceito de Extensão Universitária, conforme disposto no art. 1º do Regulamento Geral da Extensão da Uern, aprovado pela Resolução nº 14/2017 – Consepe/Uern.

1.2.1 O conceito de CURSO está definido nos arts. 9º a 12 do Regulamento Geral da Extensão da Uern.

1.2.1.1 Para que as ações classificadas como curso recebam carga horária correspondente a dois semestres, é imprescindível que sejam ofertados cursos em ambos os semestres letivos, 2027.1 e 2027.2, com cronograma de atividades bem definidas para todo o período. Caso haja turmas apenas em um dos semestres, a carga horária será limitada ao semestre letivo especificado no cronograma de atividades.

1.2.2 A definição de EVENTO consta nos arts. 13 e 14 do Regulamento Geral da Extensão da Uern.

1.2.2.1 Para as ações classificadas como evento, a proposta deverá compreender apenas o período de um semestre letivo: 2027.1 ou 2027.2.

1.2.3 São consideradas Unidades de Extensão: Núcleo de Extensão, Escola de Extensão, Centro de Prestação de Serviços e Grupo Cultural Universitário e estas deverão submeter seu Plano de Trabalho a este Edital, devendo ser cadastradas como “Projeto”; entretanto, no momento do cadastramento do título da ação extensionista, deve-se mencionar que se trata de uma Unidade de Extensão.

1.2.3.1 As Unidades de Extensão devem ser cadastradas como “Projeto”; porém, no caso dos grupos culturais universitários e Escolas de Extensão, deve ser selecionada no SIGAA a opção “*Ação vinculada a Grupo Permanente de Arte e Cultura*” no momento do cadastramento da ação.

1.2.3.2 No caso dos Núcleos, estes deverão ser cadastrados como Projetos, porém deve ser selecionada no SIGAA a opção “*Projeto Vinculado a Ação de formação continuada e permanente*” no momento do cadastramento da ação.

1.2.3.1 Somente poderão submeter planos de trabalho as unidades de extensão regularmente aprovadas e institucionalizadas, conforme a legislação específica (Regulamento Geral da Extensão).

1.2.4 O conceito de PROGRAMA está definido nos arts. 5º e 6º do Regulamento Geral da Extensão da Uern.

1.2.4.1 O Programa tem duração mínima de 2 (dois) anos e máxima de 5 (cinco) anos e constitui-se de um conjunto

articulado de projetos e outras ações de extensão (curso, evento e prestação de serviço), de modo que para a submissão de Programa de Extensão é necessário ter vinculado pelo menos 2 (duas) ações de extensão. Já os PROJETOS devem ter duração de 1 (um) ano, sendo permitida sua reedição. Desse modo, para continuidade do Programa é necessário que os Projetos a ele vinculados sejam submetidos anualmente. No Programa em que a regra não foi seguida, automaticamente ele passará a funcionar como Projeto.

1.2.4.2 No caso do Programa tornar-se Projeto no(s) ano(s) seguinte(s), em razão da ausência do requisito de, no mínimo, 2 (duas) ações vinculadas, a certificação como Programa, desde que apresentado relatório final em tempo hábil, será proporcional ao tempo de funcionamento nesta modalidade.

1.3 É item INDISPENSÁVEL na elaboração da proposta a INDICAÇÃO, de forma clara e objetiva, da **COMUNIDADE EXTERNA** a ser beneficiada pela ação de extensão, não sendo aceitas propostas que não apresentem essa caracterização.

1.4. Para os casos em que não seja possível identificar a participação da comunidade externa na proposta, será atribuída pontuação “0” (zero) aos itens 1 e 2 da tabela de avaliação científica, conforme itens 3.4.1 e 3.4.3 do edital.

1.5 Somente as propostas aprovadas neste edital poderão destinar carga horária de atividades de extensão, conforme a Resolução n.º 70/2021 - Consepe/Uern, que aprova as normas para a distribuição de carga horária docente na Uern e a Resolução nº 14/2017 - Consepe/Uern, que aprova o Regulamento Geral da Extensão da Uern.

1.5.1 Ao cadastrar as ações, devem ser RESPEITADAS AS DATAS PREVISTAS DE INÍCIO E FIM DOS SEMESTRES LETIVOS, considerando a anuidade do edital. De acordo com minuta prévia do calendário universitário, o semestre 2027.1 tem início previsto para 3 de fevereiro de 2027 e término em 10 de julho de 2027; já o semestre letivo 2027.2 tem início previsto para 27 de julho de 2027 e término previsto para 18 de dezembro de 2027. Para propostas de Programas de Extensão a previsão mínima é de dois anos.

1.5.1.1 Caso as propostas não observem as datas descritas acima, a carga horária será atribuída proporcionalmente ao período indicado.

1.5.1.2 Após a aprovação do calendário universitário referente ao ano letivo de 2027, essas datas poderão sofrer alterações, não interferindo, entretanto, na contabilização da carga horária.

1.5.2 Para as ações vinculadas aos Planos de Trabalho das Unidades de Extensão, a carga horária semanal a ser atribuída ao(à) coordenador(a), nos moldes da Resolução n.º 70/2021 - Consepe/Uern, deverá ser de até 10 horas, caso esteja vinculada a um programa; de até 8 horas, caso esteja vinculada a um projeto; e, para os membros, de até 4 horas, condizentes com as ações semanais desenvolvidas e cadastradas para sua elaboração e execução.

1.5.3 Para as ações classificadas como Projeto, a carga horária semanal a ser atribuída ao(à) coordenador(a) deverá ser de até 8 horas, e, para os membros, de até 4 horas, condizentes com as ações semanais desenvolvidas e cadastradas para sua elaboração e execução. A equipe poderá ter, no máximo, 5 (cinco) integrantes entre docentes e técnicos(as), sendo 1 (um/uma) coordenador(a) e até 4 (quatro) membros.

1.5.4 Para as ações classificadas como Evento, a carga horária semanal a ser atribuída ao(à) coordenador(a) deverá ser de até 4 horas, e, para os colaboradores(as), de até 2 horas, condizentes com as ações semanais desenvolvidas e cadastradas para sua elaboração e execução. A equipe poderá ter, no máximo, 5 (cinco) integrantes entre docentes e técnicos(as), sendo 1 (um/uma) coordenador(a) e até 4 (quatro) membros.

1.5.5 Para as ações classificadas como Curso, a carga horária semanal a ser atribuída ao(à) ministrante/proponente deverá ser de até 6 horas, condizente com a carga horária do Curso e com as ações semanais desenvolvidas e cadastradas para sua elaboração e execução.

1.5.6 Para as ações classificadas como Programa, a carga horária semanal a ser atribuída ao(à) coordenador(a) deverá ser de até 10h e condizente com as ações semanais desenvolvidas e cadastradas para a sua elaboração e execução.

1.5.7 Não caberá modificação de carga horária entre o primeiro e o segundo semestres letivos cobertos neste edital.

1.5.8 A carga horária proposta será válida durante todo o período da ação, não havendo possibilidade de ajuste, mesmo que a equipe das propostas aprovadas sofra modificações, excetuando-se a substituição da coordenação, por outro membro integrante da proposta, devido a afastamentos e licenças, respeitando-se o período de cadastramento do Plano Individual de Trabalho - PIT.

1.5.9 Caso o cadastro de carga horária semanal na ação seja inferior à carga horária máxima prevista na Resolução n.º 70/2021 - Consepe/Uern, ela será considerada, haja vista ter sido a carga horária semanal cadastrada na proposta.

1.5.10 A carga horária a ser destinada ao participante da ação, disponível para cadastramento no PIT, será aquela registrada como carga horária semanal na proposta.

1.5.11 Caso o(a) coordenador(a) ou membro da proposta tenha efetuado o registro da carga horária no cronograma de maneira que a carga horária semanal seja inferior a 1 (uma) hora, será disponibilizada 1 (uma) hora para cadastramento no PIT.

1.5.12 Caso a carga horária semanal cadastrada na ação seja superior ao limite previsto na Resolução n.º 70/2021 - Consepe/Uern, será considerado, para fins de cadastramento no PIT, o teto estabelecido na referida resolução.

1.5.13 Caso a proposta possua uma quantidade de membros superior à quantidade permitida neste edital, será registrada a carga horária do(a) coordenador(a) e dos quatro primeiros membros, de acordo com a ordem elencada no **SIGAA**.

1.6 Nos moldes do art. 3º, parágrafo 5º da Resolução nº 21/2025 - Consepe/Uern, a UCE é ofertada a partir, **OBRIGATORIAMENTE**, de sua vinculação com Programas e/ou Projetos institucionalizados na Proex/Uern, respeitados os trâmites ordinários previstos na legislação vigente.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O cadastramento das propostas de Ações de Extensão (**Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviços**) deverá ser realizado no período de **7 de agosto de 2026 até as 17h do dia 24 de agosto de 2026**, por meio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da Proex/Uern, disponível em <http://sigaa.uern.br>.

2.1.1 É de inteira responsabilidade do(a) interessado(a) realizar a inscrição no período indicado, independentemente de eventuais indisponibilidades, instabilidades e/ou lentidão do Sistema, por motivo de caso fortuito, força maior ou qualquer outra razão alheia ao controle da Proex.

2.1.2 Como a submissão de **Programa de Extensão** exige a exigência de pelo menos 2 (duas) ações extensionistas já aprovadas para 2027 no SIGAA, nos termos do item 1.1.2 deste Edital, só será possível cadastrar **Programa de Extensão no período de 02 de outubro de 2026 até às 17h do dia 07 de outubro de 2026** - após o resultado final das Ações de Extensão (Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviços).

2.2 Poderão ser proponentes ou membros de ação de extensão os(as) docentes e técnicos(as) administrativos(as) do quadro efetivo de servidores da Uern, com formação e/ou condições de atuação na área afim.

2.3 Um mesmo proponente poderá submeter até 2 (duas) propostas de Ação de Extensão como coordenador(a), desde que: possua disponibilidade de carga horária para a execução; as propostas tenham sido aprovadas pelo departamento de origem; não ultrapasse o limite de carga horária estabelecido pelas Resoluções nº 70/2021 - Consepe/Uern e nº 14/2017 - Consepe/Uern; e respeite o limite de composição da equipe estabelecido neste Edital.

2.4 A composição da equipe de cada ação deverá observar os seguintes limites, respeitado o máximo de participação de cada integrante em até duas ações:

2.4.1 Na condição de proponente/coordenador(a):

2.4.1.1 Propor/coordenar projeto.

2.4.1.2 Propor/coordenar evento por semestre.

2.4.1.3 Propor/coordenar curso.

2.4.2 Na condição de membro/colaborador.

2.4.2.1 Participar de até duas ações na condição em que seja apenas membro/colaborador.

2.4.2.2 Participar de apenas uma ação como membro, caso atue como coordenador(a) de outra ação.

2.4.3 As equipes de cada ação poderão ter, no máximo, 5 (cinco) integrantes entre docentes e técnicos(as), sendo 1 (um/uma) coordenador(a) e até 4 (quatro) membros. Obrigatoriamente os membros de Programa são os Coordenadores dos Projetos de Extensão vinculados ao mesmo.

2.4.3.1 Todas as Ações de Extensão (Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviços) devem ser validadas via SIGAA, no período de 25 e 26 de agosto de 2026, pela Chefia Imediata de todos(as) os(as) docente(s) e/ou do(as) técnicos(as) administrativos(as) vinculados à ação extensionista.

2.5 Toda a documentação exigida deverá ser enviada, exclusivamente, por meio da Plataforma SIGAA.

2.6 Para fins de apreciação, todas as propostas deverão ter sido aprovadas pela chefia do departamento acadêmico ao qual o(a) proponente esteja vinculado(a), no caso de docentes, ou apreciadas pela chefia imediata, no caso de técnicos(as) administrativos(as), e deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, em formato PDF:

2.6.1 Documento em que conste a aprovação da proposta:

2.6.1.1 Nos casos de propostas submetidas por docentes ou técnicos(as) de departamentos acadêmicos, deverá ser apresentada cópia da Ata da reunião departamental; a referida reunião de aprovação deve ter sido realizada durante o prazo de submissão de propostas deste edital ou, no máximo, no semestre anterior à sua publicação. O não cumprimento desta exigência implicará a avaliação da proposta como não recomendada, cabendo interposição de recurso com os devidos ajustes na proposta.

2.6.1.2 Nos casos de propostas submetidas por técnicos(as) de unidades administrativas, deverá ser apresentado documento referendado pela chefia imediata, emitido durante o prazo de submissão de propostas deste edital ou, no máximo, no semestre anterior à sua publicação. O não cumprimento desta exigência implicará a avaliação da proposta como não recomendada, cabendo interposição de recurso com os devidos ajustes na proposta.

2.6.2 Alternativamente à ata da reunião departamental prevista no item 2.6.1.1, poderá ser apresentado **ad referendum** emitido pela chefia imediata, o qual deverá ser apreciado pelo respectivo colegiado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme a legislação vigente.

2.6.3 Não será necessário o envio, via SEI, de memorando de encaminhamento da proposta de Ação de Extensão pela chefia imediata, como ocorria nas edições anteriores, considerando que, pelo SIGAA, já ocorre a validação pela chefia imediata das Ações de Extensão (Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviços), a qual ocorrerá no período de 25 e 26 de agosto de 2026.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE AÇÃO DE EXTENSÃO

3.1 Todas as propostas de Ações de Extensão (Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviços) serão submetidas à apreciação técnica e científica.

3.1.1 O período destinado à análise das propostas pelos(as) pareceristas observará o cronograma estabelecido no item 4 deste edital.

3.2 É responsabilidade do(a) proponente da ação acompanhar a tramitação de sua(s) proposta(s) na plataforma **SIGAA**, conforme o cronograma estabelecido no item 4 deste edital.

3.3 A apreciação técnica tem o propósito de verificar a adequação da proposta aos preceitos nacionais, às regras previstas neste edital e às normas de distribuição de carga horária estabelecidas pela Uern (Resolução n.º 70/2021 - Consepe/Uern).

3.3.1 Serão analisados na apreciação técnica que se refere o item 3.3:

3.3.1.1 Período destinado à ação, considerando: a anuidade do edital, o calendário universitário e a previsão dos semestres letivos de acordo com o item 1.5.1;

3.3.1.2 Classificação da ação de extensão conforme descrito no item 1.2 e seus respectivos subitens; e os limites da composição da equipe conforme descrito no item 2.4 e seus respectivos subitens;

3.3.1.3 O cumprimento do disposto no item 5.2 deste edital, no que se refere à entrega do relatório final da última edição finalizada;

3.3.1.4 Validade da documentação anexada.

3.4 A apreciação científica das propostas será realizada por pareceristas integrantes da Comissão de Extensão da Uern, nos termos do art. 76, IV, do Regulamento de Extensão da Uern, e/ou por pareceristas externos *ad hoc*, selecionados a partir de banco de cadastro, os quais avaliarão e classificarão as propostas em conformidade com o art. 54 do referido Regulamento.

3.4.1 A apreciação científica terá os seguintes critérios e respectivas pontuações:

	Pontuação
Item avaliado	

Critérios de avaliação		
1. Natureza extensionista	- Caráter extensionista da proposta; - Relevância social; - Área de abrangência.	0 a 2,0
2. Relação com a sociedade	- Impacto esperado das ações; - Forma de participação da comunidade; - Formação de parcerias institucionais.	0 a 2,0
3. Participação dos discentes	- Forma de participação dos discentes; - Contribuição para sua formação.	0 a 2,0
4. Natureza acadêmica	- Interdisciplinaridade; - Articulação com o ensino e a pesquisa; - Potencial de geração de produtos acadêmicos.	0 a 2,0
5. Estruturação da proposta	- Clareza e coerência; - Metodologia; - Adequação das atividades à carga horária dos membros e ao cronograma; - Adequação do orçamento.	0 a 2,0
TOTAL		0 a 10,0

3.4.2 O(A) proponente, se considerar pertinente e oportuno, poderá anexar, de forma facultativa, até 2 (dois) documentos que evidenciem a consolidação da ação de extensão apresentada, com o objetivo de endossar os itens apreciados pelo(a) avaliador(a). Esses documentos poderão incluir: declaração(ões) da(s) instituição(ões) beneficiada(s); termo(s) de cooperação com instituição(ões) beneficiada(s); relatório(s) final(is) de edição(ões) anterior(es); trabalho(s) apresentado(s); relato(s) e artigo(s) publicado(s) sobre as ações, entre outros.

3.4.3 Nos casos em que não for possível identificar a participação da comunidade externa na proposta, deverá ser atribuída a pontuação “0” (zero) aos itens 1 e 2.

3.4.4 As propostas serão classificadas como “Recomendada” ou “Não Recomendada”.

3.4.4.1 Recomendada: proposta com nota igual ou superior a 7,0 (sete), sem necessidade de ajuste metodológico.

3.4.4.2 Não recomendada: proposta com necessidade de ajuste metodológico.

3.4.5 A nota final obtida pela proposta (até 10,0) deverá corresponder à média aritmética dos valores atribuídos a cada item avaliado.

3.5 Caso seja identificada alguma inadequação durante a apreciação técnica ou científica, a proposta será, preliminarmente, classificada como não recomendada, e o(a) coordenador(a) poderá interpor recurso, mediante envio

de formulário próprio e ajustes na proposta no **SIGAA**, dentro do prazo estabelecido no cronograma de atividades deste edital.

3.5.1 O(A) parecerista deverá expor, em seu parecer, os aspectos que motivaram a não recomendação da proposta, de forma a servir de embasamento para eventual recurso e ajustes.

3.5.2 É responsabilidade do(a) proponente acompanhar, via SIGAA, a tramitação para interposição de recurso, atendendo aos aspectos elencados pelos(as) pareceristas e aos prazos estabelecidos neste edital.

3.5.3 É responsabilidade do(a) proponente manter seu endereço de e-mail atualizado no **SIGAA**.

3.6 O resultado parcial das Ações de Extensão (Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviços) será divulgado no site da Proex até às 17h da data provável de **15 de setembro de 2026**, conforme disposto no item 4 deste edital. Caberá interposição de recursos, **via SIGAA**, no período de **15 de setembro até às 17h do dia 22 de setembro de 2025**, mediante preenchimento de formulário próprio (disponível no site da Proex) e envio pelo e-mail institucional do(a) proponente, com o assunto “Interposição de recurso” seguido do nome da ação, para o endereço eletrônico diex.proex@uern.br. Além disso, deverão ser realizadas, na proposta cadastrada no SIGAA, as alterações justificadas no recurso.

3.6.1 Caso o(a) interessado(a) interponha recurso via e-mail, mas não realize, na proposta do SIGAA, as alterações justificadas no recurso, ou realize alterações no **SIGAA**, sem apresentar o recurso formal por e-mail, nos termos do item 3.6, o recurso será indeferido.

3.7 O resultado final das Ações de Extensão (Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviços) será publicado no site oficial da Proex até a data provável de **3 de outubro de 2026**, não cabendo mais recurso.

3.8 Os projetos de extensão aprovados neste edital concorrerão ao processo de seleção de bolsas de extensão para discentes, que, em período oportuno, tramitará considerando a quantidade de bolsas disponíveis para atividades extensionistas.

3.8.1 A forma de distribuição das bolsas e seus critérios de seleção serão divulgados pela Proex em edital específico.

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPAS	PERÍODO
Lançamento do Edital	07/08/2026
Cadastramento das Propostas - Ações de Extensão (Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviços)	07/08/2026 até às 17h do dia 24/08/2026
Validação pela Chefia Imediata - Ações de Extensão (Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviços)	07/08/2026 até 26/08/26
Distribuição aos pareceristas	18/08/2026 até 26/08/26
Avaliação Científica - Ações de Extensão (Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviços)	18/08/2026 até 08/09/2026
Avaliação Técnica - Ações de Extensão (Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviços)	09 a 14/09/2026
Data provável de divulgação do resultado parcial - Ações de Extensão (Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviços)	Até o dia 15/09/2026
Interposição de recursos (formulário próprio) com ajustes nas propostas (SIGAA) - Ações de Extensão (Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviços)	15/09/2026 até às 17h do dia 22/09/2026

Análise dos recursos - Ações de Extensão (Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviços)	23/09/2026 a 25/09/2026
Homologação do resultado final pela Comissão de Extensão - Ações de Extensão (Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviços)	01/10/2026
Data provável de divulgação do Resultado Final no site oficial da Proex/Uern e envio para publicação no Jouern - Ações de Extensão (Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviços)	02/10/2026
Cadastramento de Programas de Extensão	02/10/2026 até às 17h do dia 07/10/2026
Data provável de divulgação do Resultado Final de Programas de Extensão no site oficial da Proex/Uern e envio para publicação no Jouern	10/10/2026

5. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO APROVADAS

5.1 As propostas aprovadas serão acompanhadas e avaliadas pela Proex.

5.1.1 Cabe ao(à) coordenador(a) elaborar e enviar à Proex o relatório final no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o último dia do semestre letivo de 2027.2.

5.1.2 Os certificados serão emitidos por meio do **SIGAA**, após validação do relatório final.

5.1.3 É obrigatória a apresentação da ação na edição anual do Salão de Extensão, bem como a entrega do respectivo artigo referente ao trabalho apresentado.

5.1.4 É obrigatória a proposição de atividades na edição anual do Elo Uern em quaisquer das modalidades sugeridas no chamamento a esta proposição (cursos, oficinas, palestras, mesas redondas, workshop, rodas de conversa, fóruns de discussão, intervenções/apresentações culturais para a comunidade externa, entre outros).

5.1.5 Cabe ao(à) coordenador(a) comunicar à Proex, por meio de memorando departamental inserido no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), eventual interrupção temporária e/ou cancelamento do andamento das atividades extensionistas previstas na submissão/aprovação da proposta e devidamente contabilizadas na carga horária dos membros, nos termos do art. 60, incisos III e V, do Regulamento Geral da Extensão da Uern.

5.1.5.1 Para fins de certificação e contabilização de carga horária docente, não será considerada a carga horária de ações no período em que estiverem interrompidas, nos termos do art. 60, § 1º, do Regulamento Geral da Extensão da Uern.

5.1.5.2 Para ações canceladas, poderão ser emitidos certificados referentes ao período proporcional em que estiveram em execução, nos termos do art. 60, § 2º, do Regulamento Geral da Extensão da Uern.

5.2 O(A) coordenador(a) que não entregou o relatório final da última edição finalizada – 2025.1 e 2025.2 (considerando que a edição de 2026 ainda está em execução) – no prazo devido, de acordo com o respectivo edital, e/ou não tenha comunicado oficialmente à Proex, via SEI, por intermédio da respectiva unidade acadêmica, eventual cancelamento do andamento das atividades extensionistas, não poderá submeter propostas de Ações de Extensão com vistas à atribuição de carga horária nesta edição do edital de carga horária (2027.1 e 2027.2). Caso isso não se cumpra, a proposta será avaliada como não recomendada, cabendo a interposição de recurso. Contudo, não será admitida, nesta ocasião, a entrega complementar/posterior do relatório final referente às edições anteriores.

5.3 O(A) coordenador(a) que não cumprir o subitem 5.1.1 e 5.1.3 não poderá concorrer à edição seguinte do edital de carga horária.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Extensão.

6.2 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital poderão ser obtidos através do e-mail: diex.proex@uern.br.

Mossoró/RN, 07 de agosto de 2026.

Prof. Esdra Marchezan Sales
Pró-Reitor de Extensão da Uern - Proex

Prof.^a Denise dos Santos Vasconcelos Silva
Diretora de Extensão da Proex



Documento assinado eletronicamente por **Esdra Marchezan Sales, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 07/08/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise dos Santos Vasconcelos Silva, Diretor(a) da Unidade**, em 07/08/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43303755** e o código CRC **6A4CF94B**.